A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 379/2019

SÚMULA: Solicita a criação do Programa nas escolas e CMEI's Municipais – Araucária Cidade Sustentável.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, disponibilize a criação do Programa nas escolas e CMEI's Municipais – Araucária Cidade Sustentável.

JUSTIFICATIVA

A definição mais utilizada e citada de sustentabilidade é aquela mencionada no chamado relatório Brundtland (WCED, 1987), que diz que uma sociedade pode ser considerada sustentável quando ela atende às necessidades da geração atual e ainda preserva ou mantém a possibilidade de gerações futuras satisfazerem as suas.

Desta forma, uma sociedade que utiliza mal os recursos naturais, está colaborando para agravar as condições de vida dos seus cidadãos, prejudicando a vida no planeta a curto ou a longo prazo.

A conscientização das pessoas voltadas para a sustentabilidade é o carro-chefe para o crescimento de uma cidade inovadora e em desenvolvimento.

Segundo Flávia Moraes (Consultora da FMC Consultoria em Sustentabilidade): "Para sermos realmente sustentáveis, devemos entender e interagir com a sociedade, bem como perceber o que acontece à nossa volta e harmonizar demandas com a estratégia de atuação".

De acordo com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Araucária, só em 2016, 25.043,34 toneladas de resíduos sólidos urbanos foram coletados pela Transresíduos e depositados no Aterro Sanitário e 1.056,27 toneladas de materiais recicláveis foram separados pela Associação Reciclar, ou seja, apenas 4% do total dos resíduos coletados, são reciclados.

A reciclagem deve ser tratada não só no sentido ambiental, mas também no âmbito social, visto que muitas pessoas utilizam a reciclagem como fonte de geração de renda.

Araucária está em progresso e essa ampla aliança estimulará o sentimento de contribuição para o cuidado do local em que habitam, além de promover a consciência cultural em inserir essas atividades no cotidiano de cada indivíduo de forma simples e rotineira.

Evoluir no desenvolvimento sustentável é um grande desafio, por isso devemos nos tornar fiscalizadores, promovendo a conscientização principalmente para as crianças e jovens, construindo um futuro desenvolvido, porém sustentável para todas as gerações.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 06 de maio de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Institui o Programa nas escolas e CMEI's Municipais – Araucária Cidade Sustentável.

Art. 1º Institui o Programa nas escolas e CMEI's Municipais – Araucária Cidade Sustentável.

Parágrafo único – Trabalhar o tema sustentabilidade com embasamento e legitimidade, propondo aos alunos ações favoráveis à preservação do meio ambiente e de tudo aquilo que o cerca.

Art. 2º Disseminar hábitos conscientes, através da Educação Ambiental, colaborando para a formação de cidadãos responsáveis e ativos, visando a ecoeficiência, a responsabilidade socioambiental e a informação para o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º A Educação Ambiental não deve ser implantada como uma disciplina na grade curricular.

Art. 4° Programa proporcionará aos alunos colocar em prática o conhecimento adquirido em sala de aula, bem como possibilitar que os mesmos tragam ideias e experiências para o ambiente escolar.

Art. 5º Desenvolver campanhas ON-LINE contra o desperdício de energia, demonstrando atividades simples, que possam ser facilmente incorporadas ao dia a dia, como: Facebook, Instagram.

Art. 6º Promover em formas lúdicas palestras, teatros, cartazes para divulgar locais onde estão os pontos de coleta de óleos (Não jogue óleo na pia).

Art. 7º Incentivar as crianças a separar o lixo de maneira correta e consciente, esclarecendo os critérios para que a separação seja eficaz e tenha o destino final adequado.

Art. 8º Incentivar o aluno ao uso racional da água(desperdício) apresentando dados que demonstrem a grande importância da economia, bem como a realidade atual do planeta em relação a água.

Art. 9º Conscientizar o aluno que todo cidadão pode ser um Agente Voluntário Fiscalizador da Sustentabilidade, para que os mesmos observem, orientem e hajam de maneira que os demais adotem a mesma conduta.

Art. 10º O Programa Não ocorrerá nenhum ônus de nenhuma natureza para o poder público.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.